Convênio que entre si celebram, de um lado, a **Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES**, com sede e foro na cidade de Montes Claros - MG, à Av. Ruy Braga, S/N - Campus Universitário Prof. Darcy Ribeiro - Vila Mauricéia, neste ato representada por seu Reitor, Professor **Antônio Alvimar Souza**, doravante denominada **CONVENENTE** e de outro lado a **Prefeitura de Taiobeiras**, com sede e foro na cidade de Taiobeiras – MG, à Praça da Matriz, nº 145, Centro, neste ato representada por seu Prefeito, **Denerval Germano da Cruz,** doravante denominada **CONVENIADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo o desenvolvimento de uma ação compartilhada entre a CONVENENTE e o CONVENIADO, visando cooperação técnico-científica, com a finalidade de realizar o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade do Hospital Universitário Clemente Faria – HUCF / UNIMONTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Definição do Programa

O Programa de Residência de que trata a Cláusula Primeira, refere-se à proposta técnica submetida ao Ministério da Educação e Ministério da Saúde (Edital nº 12 SGTES/MS, de 28 de agosto de 2015), em conformidade com a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que instituiu a Residência em Área Profissional da Saúde; Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que instituiu o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde; e Lei n° 1.302, de 04 de abril de 2016, que dispõe sobre a implantação dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade e Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade no município de Taiobeiras e dá outras providências. A supracitada proposta foi selecionada para receber o apoio do Programa Nacional de Bolsas e a aprovação homologada pela Portaria nº 379, de 24 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Clientela

Os profissionais, objetos deste convênio, compreendem os Pós-graduandos Residentes do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade do Hospital Universitário Clemente Faria – HUCF / UNIMONTES; e os servidores da Secretaria de

Saúde do Município de Taiobeiras – MG: Enfermeiros, Cirurgiões-dentistas, Farmacêuticos e outros, que atuarão como Tutores e Preceptores de formação em serviço, no desenvolvimento do supracitado Programa de Residência.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações

I - Da CONVENENTE:

a) Selecionar os residentes de acordo com o Edital do Concurso e apresentar a relação nominal dos aprovados ao CONVENIADO;

b) Diligenciar providências no sentido de viabilizar a execução do Programa objeto deste convênio;

c) Apoiar tecnicamente o município no desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde - APS, da Estratégia de Saúde da Família - ESF e da Estratégia de Saúde Bucal – ESB, nos territórios de atuação desta, de acordo com as necessidades e demandas do Município;

d) Desenvolver estudos e projetos de pesquisa relevantes para os territórios de atuação dos Programas e disponibilizar seus resultados para o Município;

e) Disponibilizar professores de seu quadro para exercerem a função de **docentes,** que participarão do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no Projeto Pedagógico do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade, de acordo com o **Artigo 10º** da Resolução nº 2, de 13 de abril de 2012, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS;

f) Indicar as referências bibliográficas e outros recursos didáticos e pedagógicos necessários para dar suporte técnico e científico às atividades dos residentes, tutores e preceptores;

g) Destacar a participação do CONVENIADO em todas as publicações, comunicações, apresentações e qualquer material de divulgação do Programa ou de seus resultados;

h) Programar as atividades dos Residentes, Tutores e Preceptores, de modo a garantir a presença dos residentes, do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade, no mínimo 36 horas semanais nos territórios de Atenção Primária/Saúde da Família/Saúde Bucal;

i) Responsabilizar-se pela coordenação técnica, supervisão acadêmica e pedagógica, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos residentes;

j) Responsabilizar-se pela aplicação das normas disciplinares prevista no Regimento Interno do Programa de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde de modo que não ocorra prejuízo ao adequado funcionamento nos territórios de atuação do programa;

k) Orientar o Programa como um todo e pautar suas atividades pelos princípios, diretrizes e estratégias emanadas do Sistema Único de Saúde - SUS.

II - Da CONVENIADA:

a) Garantir as condições necessárias para o bom funcionamento da ESF nos territórios de atuação do Programa de Residência, no que se refere a pessoal, instalação física, equipamentos, propedêutica, medicamentos e referência;

b) Garantir assistência à saúde 24 (vinte e quatro) horas em unidades de pronto atendimento, para acesso universal da população residente nos territórios da ESF, nos horários noturnos, feriados, finais de semana ou quando a demanda exceder a capacidade de atendimento da equipe;

c) Disponibilizar outras Unidades do Sistema Municipal de Saúde necessárias à execução das atividades previstas no Programa;

d) Proporcionar aos Residentes um novo campo de prática dentro de uma perspectiva de prática integral (promoção, prevenção e atenção) com atuação na Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal;

e) Acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria de Saúde do Município, o cumprimento das cláusulas e condições deste convênio;

f) Manter, em cada território de atuação do Programa, equipe mínima de Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde de acordo com as normas da ESF;

g) Disponibilizar, com ônus integral de custeio dos contratos, três **tutores** para exercerem o acompanhamento tutorial no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade, de acordo com os **Artigos 11º e 12º** da Resolução nº 2, de 13 de abril de 2012, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS, cuja função caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por

profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos;

h) Disponibilizar, com ônus integral de custeio dos contratos, profissionais Enfermeiros, Cirurgiões-dentistas e Farmacêuticos de seu quadro para exercerem a função de **preceptores** de Atenção Primária/Saúde da Família nos Programas de Residência, de acordo com os **Artigos 13º e 14º** da Resolução nº 2, de 13 de abril de 2012, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS, cuja função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolvem os Programas, sendo esta exercida por profissional com formação mínima de especialista, preferencialmente na modalidade de Residência em Saúde da Família e Comunidade;

i) Disponibilizar os preceptores Enfermeiros, Cirurgiões-dentistas e Farmacêuticos, referidos no item anterior, para participarem dos seminários, oficinas e outras atividades previstas no Programa;

j) Permeabilizar o sistema local de saúde para as mudanças e inovações necessárias ao desenvolvimento das atividades do Programa de Residência e apoiar as suas atividades;

CLÁUSULA QUINTA – Dos Territórios de PSF

Ficam definidos os seguintes estabelecimentos e suas respectivas equipes da ESF e ESB do Município de Taiobeiras a receberem as atividades e os residentes do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade do HUCF / UNIMONTES:

Unidade de Atenção Primária à Saúde Enfermeira Mary Tatiane Antunes Lopes;
Unidade de Atenção Primária à Saúde Vereador Manoel dos Santos Silva;
Unidade de Atenção Primária à Saúde Dona Nininha;
Unidade de Atenção Primária à Saúde João de Deus Simões;
Unidade de Atenção Primária à Saúde Milton Mendes da Silva;
Unidade de Atenção Primária à Saúde Educador Físico Douglas Frederico Miranda Batista.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e Duração

O presente convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, no período de 17/02/2021 a 16/02/2023, podendo ser renovado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

Este convênio poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável ou ainda, por ato unilateral mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Montes Claros, para se dirimirem as questões oriundas deste Convênio.

Assim ajustados, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Montes Claros – MG, 17 de fevereiro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Prof. Antônio Alvimar Souza	**Denerval Germano da Cruz**
Reitor da UNIMONTES	*Prefeito de Taiobeiras*
Pelo CONVENENTE	Pelo CONVENIADO

Testemunha	**Testemunha**
CPF: _____	CPF: _____